

**LEI Nº 3.269 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003**

Autoriza o Poder Executivo  
proceder a alienação de  
bem móvel mediante leilão.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de  
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Getúlio Vargas,  
através do Poder Executivo, autorizado a alienar bem móvel,  
mediante licitação, na modalidade de leilão, por prévia avaliação,  
como sendo:

- UM ÔNIBUS MERCEDES BENZ/L 1113,  
fabricação nacional, diesel, cor branca, ano de fabricação 1980,  
placa ICK 3359, chassi 34405811486836, valor mínimo de  
avaliação R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - O bem móvel descrito no  
"caput" deste artigo tipifica-se como bem inservível à  
Administração Municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da  
execução da presente Lei correrão à conta de dotação consignada  
na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de  
setembro de 2003.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,

Secretário de Administração.